

Lei Nº 802

Autoriza o executivo municipal a contratar e dispensar professores e pessoal administrativo da Escola Municipal de Bom Jardim - 2º Grau e oferecer curso gratuito para os alunos.

A câmara municipal de Bom Jardim de Minas, através de eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º) fica o executivo municipal autorizado a contratar e dispensar professores e pessoal administrativo da Escola Municipal de Bom Jardim de Minas, 2º Grau, ficando o pagamento dos mesmos a cargo desta prefeitura. Autoriza também, o Executivo Municipal a conceder curso gratuito para alunos que comparecem a referida escola.

Art. 2º) para fazer face ao art. 1º, desta lei fica o executivo municipal autorizado a usar a verba dotação do orçamento vigente.

Art. 20) Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, RJ, 07 de Junho de 1986.

Schuster de Aquino Almeida
Pref. Municipal

Van Lami de Souza
Sec.